



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

*"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"*

TERMO DE CONTRATO Nº 073/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM PAULO SERGIO DE CASTRO E PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO RUA AMARO GODINHO DA SILVA, Nº 660, CANGUERA NA CIDADE DE SÃO ROQUE - SP.

Pelo presente instrumento particular de locação, entre partes, de um lado, como **LOCADOR** o Sr. **PAULO SERGIO DE CASTRO**, brasileiro, casado, RG nº 14.443.169-5-SSP/SP, CPF nº 101.119.848-74, residente e domiciliada à Rua Faustino Henrique da Costa, n.º 290, Jardim Brasil, São Roque - SP e de outro lado como **LOCATÁRIO**, a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **CLAUDIO JOSÉ DE GÓES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 14.443.487-8 SSP/SP e inscrito no CPF-MF sob o n. 055.745.858-71 e a Diretora do Departamento de Administração **SRA. SANDRA ELISA SCOPEL CARLINI**, RG 18.957.074-x e CPF 161.807.108-48, tem certo e ajustado a locação de um Imóvel localizado Rua Amaro Godinho da Silva, nº 660, Canguera, na cidade de São Roque - SP, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1º)** O LOCADOR, sendo legítimos proprietários do imóvel localizado na **Rua Amaro Godinho da Silva, nº 660, Canguera**, loca-o pelo presente termo, à LOCATARIA mediante as condições adiante estipuladas.

**2º)** A presente locação **destina-se para o funcionamento do Posto dos Correios em Canguera**, não podendo ser alterada sua destinação sem o consentimento expresso da LOCADORES.

**3º)** O prazo de locação é de **12 (doze) meses**, entrando em vigor a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações. Poderá, no entanto, ser rescindido amigavelmente a qualquer tempo, mediante notificação prévia, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

1



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

*"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"*

4º) O aluguel mensal será de R\$ 1.119,71 (hum mil cento e dezenove reais e setenta e um centavos), que os LOCADORES ou seu representante legal receberão diretamente da PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, em seu Departamento de Finanças ou através de depósito bancário.

5º) O valor do aluguel será reajustado anualmente pelo índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor ou, se o caso, por períodos e índices nos moldes da legislação pertinentes à espécie, estabelecidos pelo Governo Federal ou de comum acordo.

6º) O atraso no pagamento dos alugueres e demais encargos de locação acarretará à LOCATÁRIA o acréscimo de 2% (dois por cento) a título de multa, sobre o valor do débito, mais correção monetária, calculada sobre o valor do aluguel em débito, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata tempore. Não constituirá novação contratual eventual recebimento após as datas fixadas ou sem o acréscimo acima estipulados.

7º) As despesas decorrentes da execução deste contrato, no **valor total de R\$ 13.436,52** (treze mil quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: (97) 01.02.01.04.122.0013.2228.3.3.90.36.00 – Outros, sendo o valor de R\$ 4.478,84 para o ano de 2018 e o valor de R\$ 8.957,68 para o ano de 2019.

8º) O LOCATÁRIO declara ter recebido o imóvel em perfeitas condições de habitabilidade e reparado em toda sua extensão;

Parágrafo único: faz parte integrante deste contrato termo de vistoria do imóvel locado com as condições gerais do imóvel locado.

9º) Constituem Obrigações do LOCADOR:

- a) Executar todas as obras de adequação necessárias no imóvel, para fins de obtenção do AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, válido para o posto do Correio de



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

*"São Roque: a Terra do Vinho. Bonita por Natureza"*

Canguera, na forma dos projetos arquitetônico, de sistema de proteção e combate a incêndio, entregues ao Locador, o qual dá nesta oportunidade ciência inequívoca, sob pena de rescisão contratual e multa de 10% sobre o valor total do contrato, correspondente a R\$ 1.343,65 (um mil trezentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos). O ACVB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros deverá ser providenciado em até 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do contrato.

## 10º) Constituem Obrigações da LOCATÁRIA:

- a) enviar aos LOCADORES, dentro do prazo de 5 (cinco) dias do recebimento, a não ser que exijam cumprimento imediato, as intimações, avisos-recibos, lançamentos e notificações referentes ao imóvel locado ou a via pública onde o mesmo se situa, sob pena de responsabilizar-se por quaisquer acréscimos resultantes;
- b) levar ao conhecimento dos LOCADORES ou seu Procurador qualquer dano ocasionado ao imóvel, seus acessórios e pertences, para que estes fiscalizem o necessário reparo ou substituição, que deverá ser efetuado utilizando-se material da mesma qualidade daquele usado anteriormente;
- c) permitir que os LOCADORES ou seus Prepostos vistoriem a qualquer tempo o imóvel;
- d) não transferir, sublocar, ceder ou emprestar no todo ou em parte o imóvel locado;
- e) Não dar ao imóvel destinação diversa daquela para a qual foi locado;
- f) Não executar obras ou benfeitorias sem o consentimento expresso e escrito dos LOCADORES.

11º) Correrá por conta da LOCATÁRIA o pagamento das contas de água, luz, telefone, IPTU se o caso, taxas de outras esferas federativas, bem como eventuais manutenções realizadas às sua expensas.

12º) Rescindir-se-á de pleno direito o presente contrato, sem multa ou indenização da parte, no caso de incêndio ou de qualquer calamidade que impeça o uso do imóvel, bem como no caso de desapropriação observado o disposto no artigo 1.208 do Código Civil.

pf

3



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

*"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"*

13º) De comum acordo entre as partes, fica estabelecido que as citações, intimações ou notificações, far-se-ão mediante fac-símile, ou sendo necessário pelas demais formas previstas no Código de Processo Civil.

14º) Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda deste contrato, cabendo à parte vencida o pagamento dos honorários de advogado da parte vencedora na porcentagem de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

15º) Este contrato foi celebrado nos termos da autorização do Sr. Prefeito constante do Processo de Dispensa de Licitação nº. 016/2018.

Assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, em folhas impressas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também assinam, para que produza os regulares e jurídicos efeitos de direito.

São Roque, 30 de agosto de 2018.

Claudio José de Góes  
Prefeito

Sandra Elisa Scopel Carlini

Paulo Sergio de Castro

TESTEMUNHAS:

Luane Gabriela Perreira de Oliveira  
Serviços de Compras - 00

Henrique Roque Pinto  
D.A. - Serviço de Compras



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

*"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"*

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

**CONTRATADA:** PAULO SERGIO DE CASTRO

**CONTRATO Nº: 073/2018** - Locação de Imóvel localizado Rua Amaro Godinho da Silva, nº 660, Canguera, na cidade de São Roque – SP, para instalação de posto dos Correios em Canguera.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Roque, 30 de Agosto de 2018.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

Nome: Claudio José de Góes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 055.745.858-71

RG: 14.443.487-8

Data de Nascimento: 20/08/63

cl  
5



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

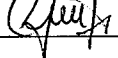
*"São Roque: a Terra do Vinho. Bonita por Natureza"*

Endereço residencial completo: Rua Epaminondas de Oliveira, nº 36, Centro - São Roque - SP,  
Cep: 18130-505.

E-mail institucional: [gabinete@saoroque.sp.gov.br](mailto:gabinete@saoroque.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [claudio@vinicolagoes.com.br](mailto:claudio@vinicolagoes.com.br)

Telefone(s): (11) 4784 - 8534

Assinatura: \_\_\_\_\_ 

## Pelo CONTRATANTE:

Nome: Claudio José de Góes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 055.745.858-71

RG: 14.443.487-8

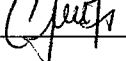
Data de Nascimento: 20/08/63

Endereço residencial completo: Rua Epaminondas de Oliveira, nº 36, Centro - São Roque - SP,  
Cep: 18130-505.

E-mail institucional: [gabinete@saoroque.sp.gov.br](mailto:gabinete@saoroque.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [claudio@vinicolagoes.com.br](mailto:claudio@vinicolagoes.com.br)

Telefone(s): (11) 4784 - 8534

Assinatura: \_\_\_\_\_ 

Nome: Sandra Elisa Scopel Carlini

Cargo: Diretora do Departamento de Administração

CPF: 161.807.108-48

RG: 18.957.074-X

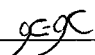
Data de Nascimento: 28/09/1969

Endereço residencial completo: Rua Álvaro Pinto Duarte, 500 - Gabriel Piza, São Roque / SP - CEP:  
13.135-681.

E-mail institucional: [secarlini@saoroque.sp.gov.br](mailto:secarlini@saoroque.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [secarlini@hotmail.com](mailto:secarlini@hotmail.com)

Telefone(s): (11) 96188 - 4789

Assinatura: \_\_\_\_\_ 

## Pela CONTRATADA:

Nome: Paulo Sergio de Castro

Cargo: Proprietário

CPF: 101.119.848-74

RG: 14.443.169-5

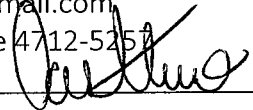
Data de Nascimento: 21/12/1967

Endereço residencial completo: Rua Faustino Henrique da Costa, n.º 290, Jardim Brasil, São Roque  
- SP

E-mail institucional: [castro.ps@hotmail.com](mailto:castro.ps@hotmail.com)

E-mail pessoal: [castro.ps@hotmail.com](mailto:castro.ps@hotmail.com)

Telefone(s): (11) 99944-5860 e 4712-5251

Assinatura: \_\_\_\_\_ 

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.